

**TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,
COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM
RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

BRAVA ENERGIA S.A. (atual denominação da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**,
sucessora por incorporação da **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

ENAUTA ENERGIA S.A.
na qualidade de fiadora

**TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,
COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM
RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

(I) **BRAVA ENERGIA S.A.** (atual denominação da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sucessora por incorporação da **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**), sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.091.809/0001-55 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029459-7 ("Emissora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

(III) **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 ("Enauta Energia" ou "Fiadora Nacional"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

RESOLVEM firmar o presente "*Terceiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional*

Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 6 de setembro de 2023, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*”, (conforme aditado de tempos em tempos, “**Escritura de Emissão**”);
- (ii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Enauta Participações S.A. (“**Enauta Participações**”), realizada em 05 de setembro de 2023 (“**Aprovação Societária da Enauta Participações**”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 12 de setembro de 2023, sob o nº 00005681310, e foi publicada no jornal “*Valor Econômico*” (“**Jornal de Publicação**”), nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou, entre outros, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, de distribuição da Enauta (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
- (iii) em 26 de junho de 2024, foram realizadas assembleias gerais dos acionistas da Enauta e da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (“**3R**”) que deliberaram sobre a incorporação de ações da Enauta pela 3R (“**Incorporação de Ações**”), nos termos do “*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de emissão da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*” (“**Protocolo e Justificação Enauta**”);
- (iv) em decorrência da Incorporação de Ações, a Enauta e a 3R passaram a fazer parte do mesmo grupo econômico e a 3R se comprometeu a assumir a posição de fiadora e principal pagadora no âmbito da Emissão, adicionalmente às antigas garantidoras, de modo que as Garantias Fidejussórias (conforme definido na Escritura de Emissão) prestadas pela Enauta Energia S.A., Enauta Netherlands B.V e pela Atlanta Field B.V. permanecem devidamente válidas, eficazes e exequíveis, nos termos do “*Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*”, celebrado em 23 de agosto de 2024 entre as Partes, conforme deliberações nos termos da “*Assembleia Geral de*

Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.", realizada em segunda convocação em 22 de julho de 2024 ("**AGD Enauta**");

(v) em 30 de outubro e 31 de outubro de 2024, respectivamente, foram realizadas assembleias gerais dos acionistas da 3R e da Enauta que deliberaram sobre a incorporação total da Enauta pela 3R ("**Incorporação Total**"), nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., celebrado em 08 de outubro de 2024, de forma que a Enauta deixou de existir a partir de 01º de novembro de 2024;

(vi) ainda na assembleia geral realizada em 30 de outubro de 2024, os acionistas da 3R aprovaram a alteração da razão social da 3R, que passará a ser denominada "Brava Energia S.A." ("**Brava Energia**" e "**Alteração Razão Social 3R**", respectivamente), a partir da consolidação do seu estatuto social, conforme aprovado em assembleia geral de acionistas da Brava Energia de 03 de dezembro de 2024;

(vii) tendo em vista a Incorporação Total da Enauta, bem como a Alteração Razão Social 3R, as partes pretendem firmar o presente Aditamento, a fim de ajustar a Escritura de Emissão de forma a: (i) substituir a Enauta pela Brava Energia (atual denominação social da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.), de forma que a Brava Energia passará a ser sucessora legal da Enauta em todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, assumindo a qualidade de emissora da Emissão, sem necessidade, para tanto, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) cancelar a Fiança 3R; e

(viii) o presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Brava Energia (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.) realizada em 06 de janeiro de 2025, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Enauta; (ii) na AGD Enauta; (iii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 06 de janeiro de 2025 (“**Aprovação Societária da Emissora**”); e (iv) nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Enauta ou de realização de nova Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “*Diário Comercial*” (“Jornal de Publicação Brava Energia”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação Brava Energia na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária da Enauta Participações foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00006282167 em 10 de junho de 2024 e publicada no jornal “*Valor Econômico*” (“Jornal de Publicação Emissora”) em 20 de junho de 2024, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação Emissora na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata de cada uma das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido arquivamento. A Emissora se compromete, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia simples da publicação da ata das Aprovações Societárias, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato “pdf”, no mesmo prazo aqui previsto, contado da respectiva publicação. A Emissora se obriga ainda a cumprir com quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCERJA no respectivo prazo estabelecido neste Aditamento.

2.2. Arquivamento e Averbação do Aditamento na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 14 de setembro de 2023, sob o nº ED334037277000, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em 11 de setembro de 2023, sob o nº 1197548 e no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 12 de setembro de 2023, sob o nº 9.111.954.

2.2.2. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser protocolado pela Emissora na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato "pdf" deste Aditamento, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.2.3. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos") no prazo de 20 (vinte) dias contados da datas de sua assinatura, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei nº 6.015/73"), sendo certo que este Aditamento deverá ser protocolado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Aditamento devidamente registradas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da Incorporação Total e da Alteração Razão Social, as Debêntures passarão a ser consideradas ativos da **BRAVA ENERGIA S.A.** (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.), de forma que (i) a Escritura de Emissão passará a ser denominada "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da*

Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.)"; e (ii) a Brava Energia passará a ser sucessora legal da Enauta em todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, assumindo a qualidade de emissora da Emissão.

3.2. Em razão da Incorporação Total e da Alteração Razão Social 3R, as Partes decidem alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão, de forma a (i) atualizar a qualificação da Emissora, nos termos da redação abaixo; e (ii) excluir a qualificação da Brava Energia (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.) como fiadora.

*"(1) **BRAVA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.091.809/0001-55 ("Emissora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social;"*

3.3. Em razão da Incorporação Total e, consequentemente, da extinção da Enauta e substituição desta pela Brava Energia, as Partes formalizam o cancelamento integral da Fiança 3R ("Cancelamento Fiança 3R").

3.3.1. As Partes concordam em excluir todas as referências à Fiança 3R da Escritura de Emissão, em razão da Liberação Fiança 3R.

3.4. Adicionalmente, as Partes concordam em (i) excluir a Cláusula 1.3 e a Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão; e (ii) alterar as Cláusulas 1.1.1, 2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.3, 2.1.2.4, 3.1, 4.26.5, 6.1.1, caput e item (i), 6.1.2, 6.2.1, 6.3, 8.4.1, item (ix), (x), (xiii), subitens (a), (i), 8.4.3, 8.4.7, 9.1.1, item (ii), 10.3, 11.1.1, bem como os Anexos I e VIII da Escritura de Emissão.

4. CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo A a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. A Emissora e a Fiadora Nacional, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora Nacional prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem,

de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de janeiro de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE EM BRANCO].

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.)

BRAVA ENERGIA S.A. (atual denominação da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.** e sucessora por incorporação da **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**)

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

ENAUTA ENERGIA S.A.

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.)

TESTEMUNHAS:

Assinado por:


Felipe Silva Melo

276C8CD22E3943D

Nome:

CPF:

DocuSigned by:


Jessica Scanaque de Castro

A3C3AAEFD71DE4EE

Nome:

CPF:

ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2º (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA PELA BRAVA ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA 3R PETRÓLEUM ÓLEO E GÁS S.A.)

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

(I) **BRAVA ENERGIA S.A.** (sucessora por incorporação da **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**), sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.091.809/0001-55 ("Emissora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Vórtx" ou "Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e ainda, como fiadora:

(III) **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 ("Enauta Energia" ou "Fiadora Nacional"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petróleo Óleo e Gás S.A.)" ("**Escrutura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Enauta

1.1.1. A presente Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a deliberação (1) do Conselho de Administração da Enauta Participações S.A. ("Enauta"), realizada em 05 de setembro de 2023, arquivada na JUCERA em 14 de setembro de 2023 sob o nº 00005687429 ("**Aprovação Societária Enauta**") e (2) da Reunião Conselho de Administração da Emissora, realizada em 06 de janeiro de 2025, as quais aprovaram: **(i)** a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a Oferta (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.385/76**") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais aplicáveis ("**Oferta**"); **(iii)** a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização à diretoria para realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Enauta, incluindo a elaboração e celebração dos documentos da Oferta, aditamentos a esta Escritura de Emissão e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta e das Garantias (conforme definido abaixo), tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

1.2. Autorização da Enauta Energia

1.2.1. A Fiança (conforme definido abaixo), a garantia sobre as ações de emissão da Enauta Netherlands B.V. e da Atlanta Field B.V., o Penhor das Concessões (conforme definido abaixo) e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) outorgados pela Enauta Energia em garantia das Debêntures (conforme definido abaixo) foram aprovadas de acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Enauta Energia, realizada em 05 de setembro de 2023 ("**Aprovação Societária da Enauta Energia**").

1.3. Autorização da Emissora

1.3.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 06 de janeiro de 2025 ("**Aprovação Societária Emissora**"), a qual aprovou: **(i)** a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a Oferta (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.385/76**") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais aplicáveis ("**Oferta**"); **(iii)** a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização à diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a elaboração e celebração dos documentos da Oferta, aditamentos a esta Escritura de Emissão e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta e das Garantias (conforme definido abaixo), tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. A 2^a (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, da Emissora (“**Emissão**”), e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. *Registro Automático da Oferta na CVM*

2.1.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de registro na CVM, por meio do rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, destinadas a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.1.1.2 Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotados, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160 e em observância ao Código ANBIMA (conforme abaixo definido), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas de rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

2.1.2. *Registro da Oferta na ANBIMA*

2.1.2.1. A Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 20, inciso I, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 02 de janeiro de 2023 (“**Código ANBIMA**”), em até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.1.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.3.1. A ata da Aprovação Societária da Enauta foi arquivada na JUCERJA em 14 de setembro de 2023, sob o nº 00005687429 e publicada no jornal "Valor Econômico" ("**Jornal de Publicação Enauta**") na edição dos dias 9, 10 e 11 de setembro de 2023, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação Enauta na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.2. A ata da Aprovação Societária da Enauta Energia foi arquivada na JUCERJA em 12 de setembro de 2023, sob o nº 00005681310 e publicada no jornal "Valor Econômico" ("**Jornal de Publicação Enauta Energia**"), na edição dos dias 9, 10 e 11 de setembro de 2023, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação Enauta Energia na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.3. A ata da Aprovação Societária da Emissora será e publicada no jornal "*Diário Comercial*" ("**Jornal de Publicação Emissora**"), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação Emissora na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.4. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata de cada uma das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido arquivamento. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia simples da publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato "*pdf*", no mesmo prazo aqui previsto, contado da respectiva publicação. A Emissora e a Enauta Energia se obrigam ainda a cumprir com quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCERJA no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão.

2.1.3.5. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão, à Oferta e/ou à Fiança também serão arquivados, publicados e entregues ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 2.1.3.1, 2.1.3.2, 2.1.3.3 e 2.1.3.4 acima.

2.1.4. Arquivamento e Averbação de na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.1.4.1. Esta Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 14 de setembro de 2023, sob o nº ED334037277000, de forma que seus eventuais aditamentos serão protocolados pela Emissora na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato "pdf" desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.1.4.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**") no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei nº 6.015/73**"), sendo certo que tais documentos deverão ser protocolados perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) desta Escritura de Emissão devidamente registradas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) de aditamentos a esta Escritura de Emissão devidamente registradas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão.

2.1.5. Registro das Garantias Reais

2.1.5.1. As Garantias Reais (conforme definidas abaixo) deverão ser devidamente constituídas observados os procedimentos e prazos previstos em cada Contrato de Garantia (conforme definido abaixo).

2.1.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e (b) observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas: (i) livremente entre Investidores Qualificados a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.7. Enquadramento do Projeto

2.1.7.1. As Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e as Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“**Decreto 8.874**”), e da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”) ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da Portaria da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME nº 62/SPG/MME, de 18 de novembro de 2022 (“**Portaria**”).

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social a (a) extração, exploração, produção, refino, comercialização, importação, exportação e industrialização de petróleo e quaisquer produtos derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, carregamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob forma liquefeita (GNL), comprimida (GNC) ou gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e armazenagem, tais como modais rodoviários ou dutoviários, terminais, unidades de liquefação e regaseificação; (b) realizar operação na navegação de apoio marítimo; (c) geração, comercialização, exportação e importação de energia elétrica, armazenamento de energia, captura e armazenamento de carbono; (d) investir em ativos, em áreas territoriais ou marítimas, relacionados ao segmento de energia; e (e) participar direta ou indiretamente, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, assim como em consórcios, joint ventures, empreendimentos ou qualquer outra forma de associação, que atuem em atividades relacionadas ao objeto social da Emissora (“**Objeto Social**”).

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 2^a (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo R\$ 103.496.000,00 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), e R\$ 996.504.000,00 (novecentos e noventa e seis milhões, quinhentos e quatro mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo, observado que a segunda série foi cancelada).

3.3.1 Os valores a serem alocados na Primeira Série (conforme definido abaixo) e na Terceira Série (conforme definido abaixo), de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, não superarão, em conjunto, o valor determinado e aprovado na Portaria.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “**Séries**”, e, individual e indistintamente, “**Série**”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“**Primeira Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série (“**Terceira Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “**Debêntures**”.”

3.4.2. A quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries, foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra Série, observado que a segunda série foi cancelada (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. O Agente de Liquidação da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**”).

3.5.2. A instituição prestadora de serviços de Escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**”).

3.5.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder, “**Coordenador Líder**”), sob o regime misto de colocação, sendo que: (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondentes a 100.000 (cem mil) Debêntures, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, e (ii) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondentes a 1.000.000 (um milhão) Debêntures, serão colocadas sob de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, a ser prestada por cada Coordenador, de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão da Enauta Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Enauta Energia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir (i) a demanda das Debêntures, de forma a definir o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a segunda série foi cancelada; (ii) a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (ii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada série (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

3.6.3. O plano de distribuição das Debêntures seguiu o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O plano de distribuição foi estabelecido mediante os seguintes termos principais, sem prejuízo de outros estabelecidos no Contrato de Distribuição:

- (i) os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizaram o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público-alvo da Oferta Investidores Qualificados, observado o disposto na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição;
- (ii) a colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão;

- (iii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta foi a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado e os Investidores Qualificados puderam apresentar seus pedidos de reserva durante o período de reserva indicado no prospecto preliminar;
- (iv) nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição teve início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início e a disponibilização do prospecto definitivo para os investidores;
- (v) as Debêntures puderam ser distribuídas pelos Coordenadores a partir do início do período de distribuição indicado no item (iv) acima;
- (vi) não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, sem prejuízo do ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 4.9.2. abaixo;
- (vii) a Emissão e a Oferta não puderam ser aumentadas em nenhuma hipótese; e
- (viii) não foi constituído fundo de manutenção de liquidez e não foi firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.6.4. Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Montante Mínimo**”). Caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não fosse verificada demanda pelos Investidores Qualificados para a totalidade das Debêntures, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Volume Total da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos desta Escritura de Emissão, seriam canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (“**Distribuição Parcial**”).

3.6.4.1. Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados puderam, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor

Qualificado, sendo certo que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, caso fosse implementada a condição prevista, permanecer com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta da manifestação, presumiu-se o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures que seriam subscritas, conforme especificada no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tivesse indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

3.6.4.2. Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures distribuída em melhores esforços de distribuição prevista nesta Escritura de Emissão seria reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, e seria formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado nos termos da Cláusula 2.1.4 acima.

3.6.5. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**"Resolução CVM 30"**), e para fins da Oferta, serão considerados:

- (a) **"Investidores Profissionais"**: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais; e
- (b) **"Investidores Qualificados"**: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito

sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

3.6.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Portaria, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série serão utilizados exclusivamente para (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto, ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431:

Objetivo do Projeto	Implementação e Desenvolvimento do Sistema Definitivo do Campo de Atlanta (“ Projeto ”) que, no total, irá contemplar 10 (dez) poços produtores. Os poços produtores do Campo de Atlanta são horizontais, com aproximadamente 800 metros de extensão no reservatório, com uma inclinação de 88° e completados por Árvores de Natal Molhada do tipo Horizontal (ANMH) projetadas para intervenção e instalação via sonda de perfuração ou a cabo via guindaste. No Sistema de Produção Antecipada (SPA), foram perfurados e completados três poços entre 2013 e 2019 (7-ATL-2HP-RJS, 7-ATL-3H-RJS e 7-ATL-4HB-RJS). Em 2023, para o Sistema Definitivo (SD), estão previstas a perfuração e completação de mais três poços na primeira fase (7-ATL-5H-RJS, 7-ATL-6H-RJS e 7-ATL-7HA-RJS). A atividade foi concluída em fevereiro e agosto para os poços 7-ATL-5H-RJS e 7-ATL-6H-RJS, respectivamente, e encontra-se em andamento para o poço 7-ATL-7HA-RJS. Até 2027 serão perfurados mais dois poços na
----------------------------	--

	segunda fase e até 2029 serão perfurados os últimos dois poços de Atlanta. Não há previsão de poços de injeção de água.
Data de início do Projeto	24/01/2022.
Fase atual do Projeto	Fase de Produção do Campo de Atlanta, nos termos do Plano de Desenvolvimento nº 06 e Resolução de Diretoria da ANP nº 241/2022.
Data estimada de encerramento do Projeto	30/06/2024 (data prevista para entrada em produção do Sistema Definitivo de Produção).
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	US\$ 1.368 milhões (um bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões de dólares norte-americanos)
Valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento) dos Recursos Líquidos
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série	Os recursos serão destinados nos termos da Cláusula 3.7.1 acima.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série	Aproximadamente 16,2% (dezesseis inteiros e dois décimos por cento), considerando a alocação do Valor Total da Emissão nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Terceira Série.

3.7.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos do Anexo VIII desta Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série.

3.7.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2023 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, conforme estabelecido nas Cláusulas 4.25 e 4.26 abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.194 (dois mil cento e noventa e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de setembro de 2029 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.194 (dois mil cento e noventa e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de setembro de 2029 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**”), e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série , a “**Data de Vencimento**”).

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures, sendo (i) 103.496 (cento e três mil, quatrocentas e noventa e seis)

Debêntures da Primeira Série; e (ii) 996.504 (noventas e noventa e seis mil, quinhentas e quatro) Debêntures da Terceira Série (“**Debêntures**”), observado que a segunda série foi cancelada.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar (i) o seu Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da Primeira Série; e/ou (ii) o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures da Terceira Série, em todos os casos, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série, integralizadas em uma mesma data.

4.10. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

4.10.1. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii. Considera-se "**Data de Aniversário**" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

- iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da Primeira Série;
- iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, conforme Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira**

Série"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado.

4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.5. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Primeira Série os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da Primeira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série entre os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum

de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, por valor a ser calculado da mesma forma prevista no Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

4.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1149% (sete inteiros, mil cento e quarenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 7,1149 (sete inteiros, mil cento e quarenta e nove décimos de milésimo).

N = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.2. O "**Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série**" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.13. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalentes a 13,9662% (treze inteiros, nove mil seiscentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**").

4.13.2. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

"J" = Valor Unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = [(i/100+1)^{(DP/252)}]$$

Onde:

"i" = 13,9662 (treze inteiros, nove mil seiscentos e sessenta e dois décimos de milésimo);

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

4.13.3. O **Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série** é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, exclusive, sendo certo que para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

4.14. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a (i) Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga, semestralmente, a

partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de setembro e março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série**”); e (ii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2024 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, a “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”).

4.14.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série

4.15.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais, devidas sempre nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2^a (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”) e percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1 ^a	15 de setembro de 2027	20,0000%
2 ^a	15 de março de 2028	25,0000%
3 ^a	15 de setembro de 2028	33,3333%
4 ^a	15 de março de 2029	50,0000%
5 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.16. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série

4.16.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

4.17. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil").

4.19. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora nos canais de publicação indicados na Cláusula 4.22, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.21. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.22. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures devem ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na rede mundial de computadores (<https://www.enauta.com.br/investidores/>), observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.23. Tratamento Tributário

4.23.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.23.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.23.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.23.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.23.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.23.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.23.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, por fato, ato ou omissão da Emissora, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes.

4.23.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.23.4 e na Cláusula 4.23.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em decorrência de eventos que não sejam de responsabilidade da Emissora, esta deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do evento que verificou-se a perda do tratamento tributário, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso das Debêntures da Primeira Série, ou a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso das Debêntures da Terceira Série, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. O pagamento referente ao item (i) deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

4.24. Classificação de Risco: A Emissora se obriga a contratar agência de classificação de risco ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings) para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures em até 9 (nove) meses contados a partir da Data de Emissão ou simultaneamente à divulgação da classificação de risco da Primeira Emissão (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tais relatórios ao mercado.

4.24.1. As informações acima prestadas deverão ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.25. Garantia Fidejussória

4.25.1. A Enauta Energia, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

4.25.2. A Fiança será paga pela Enauta Energia, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação

às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Enauta Energia.

4.25.3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Enauta Energia em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Enauta Energia pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.25.4. A Enauta Energia se obriga, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pela Enauta Energia de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.

4.25.5. A Enauta Energia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**"Código de Processo Civil"**).

4.25.6. A Enauta Energia sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, nos termos do disposto na Cláusula 4.25.7 abaixo.

4.25.7. A Enauta Energia, desde já, concorda e se obriga a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora, conforme o caso, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.

4.25.8. A Enauta Energia concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas,

repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.25.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Enauta Energia e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Enauta Energia.

4.25.10. A Fiança poderá ser exequida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.25.11. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

4.25.12. A presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas (“**Prazo de Vigência da Fiança**”). A Enauta Energia, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.25.13. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista na Cláusula 4.25.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.25.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.25.15. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Enauta Energia com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.25.16. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.25.1 acima, a Enauta Netherlands B.V. (“**Enauta Netherlands**”) e a Atlanta Field B.V. (“**Atlanta Field**” e, em conjunto com a

Enauta Netherlands, “**Fiadoras Estrangeiras**”, sendo as Fiadoras Estrangeiras, em conjunto com a Enauta Energia, “**Fiadoras**”) outorgarão garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observadas as limitações impostas em tal legislação, nos termos da “*Notes Guarantee*” a ser outorgada pela Enauta Netherlands e da “*Notes Guarantee*” a ser outorgada pela Atlanta Field, as quais serão celebradas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (“**Garantias Corporativas Estrangeiras**”).

4.25.17. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem a fazer com que toda e qualquer Controlada Restrita (conforme definido abaixo) que venha a ser controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, figure como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta Cláusula 4.25.

4.25.17.1. A Fiança prestada por Controladas Restritas, nos termos da Cláusula 4.25.17 acima, deverá ser formalizada, sem a necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão nos termos do modelo constante do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, ou mediante a celebração de instrumento apartado regido pelas leis do local da sede da respectiva Controlada Restrita, conforme aplicável, (i) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a referida entidade tenha se tornado uma Controlada Restrita, para o caso de Controladas Restritas com sede no Brasil; e (ii) 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data em que a referida entidade tenha se tornado uma Controlada Restrita, para o caso de Controladas Restritas com sede em outros países. As fianças de sociedades estrangeiras deverão observar as limitações legais impostas pela legislação da localidade da sede de cada uma das Controladas Restritas.

4.26 Garantias Reais

4.26.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com as seguintes garantias (em conjunto, as “**Garantias Reais**” e, em conjunto com a “**Garantia Fidejussória**”, as “**Garantias**”):

- (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Enauta Energia (“**Direitos de Participação**”), bem de como (a) todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Enauta Energia e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Enauta Energia sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos

ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Enauta Energia, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária na Enauta Energia; e (3) de emissão da Enauta Energia recebidas, conferidas e/ou adquiridas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que o disposto na Escritura de Emissão deverá prevalecer em caso de conflito com o Contrato de Alienação Fiduciária), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e pela Enauta Energia (em conjunto, as "**Ações**"), e (b) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**" e "**Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente), nos termos do "*Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Enauta Energia, na qualidade de interveniente anuente (conforme aditado, "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.26.2 abaixo;

- (ii) garantia sobre (A) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Enauta Netherlands, nos termos do "*Deed of Amendment of Pledge of Shares*", celebrado entre Enauta Netherlands, o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário

da Primeira Emissão e a Atlanta Field; e (B) 80% (oitenta por cento) das ações de emissão da Atlanta Field, nos termos do "*Deed of Amendment of Pledge of Shares*", celebrado entre Enauta Energia, o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e a Atlanta Field, sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.26.2 abaixo (conforme aditados, "**Contratos de Garantia Estrangeiros**");

- (iii) penhor (A) da totalidade dos direitos detidos pela Enauta Energia emergentes de sua participação no "*Contrato de Concessão 48000.003518/97-82*" referente ao Campo de Manati, originalmente celebrado em 06 de agosto de 1998, entre ANP e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("**Petrobras**"), conforme aditado de tempos em tempos, inclusive para fins da cessão da referida concessão para a Enauta Energia ("**Concessão de Manati**" e "**Penhor da Concessão de Manati**", respectivamente), nos termos do nos termos dos "*Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão de Manati e Outras Avenças*", celebrado entre a Enauta Energia, na qualidade de empenhante, o Agente Fiduciário e o Agente Fiduciário da Primeira Emissão ("**Contrato de Penhor da Concessão de Manati**"); e (B) de 80% (oitenta por cento) dos direitos detidos pela Enauta Energia emergentes de sua participação no "*Contrato de Concessão 48000.003573/97-91*" referente ao Campo de Atlanta e Oliva, originalmente celebrado em 06 de agosto de 1998, entre ANP e a Petrobras, conforme aditado de tempos em tempos, inclusive para fins da cessão da referida concessão para a Enauta Energia ("**Concessão Atlanta-Oliva**" e "**Penhor da Concessão de Atlanta-Oliva**" e, em conjunto com o Penhor da Concessão de Manati, "**Penhor das Concessões**", respectivamente), nos termos do "*Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão de Atlanta-Oliva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Enauta Energia, na qualidade de empenhante, o Agente Fiduciário e o Agente Fiduciário da Primeira Emissão ("**Contrato de Penhor da Concessão Atlanta-Oliva**" e, em conjunto com o Contrato de Penhor da Concessão de Manati, os "**Contratos de Penhor das Concessões**"), sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.26.3 abaixo; e
- (iv) cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios da Emissora, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização, seguros contratados e multas), decorrentes, relacionados e/ou emergentes de conta vinculada a ser aberta no Itaú Unibanco S.A. ("**Banco Depositário**"), movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("**Conta Pagamento e Acúmulo da Emissora**"), de

titularidade da Emissora, mas não movimentável por ela; e (b) de todos e quaisquer direitos creditórios da Enauta Energia, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização, seguros contratados e multas), decorrentes, relacionados e/ou emergentes de conta vinculada a ser aberta no Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (**“Conta Acúmulo da Enauta Energia”**) e, em conjunto com a Conta Pagamento e Acúmulo da Emissora, a Conta Pagamento e Acúmulo da Emissora da Primeira Emissão e a Conta Acúmulo da Enauta Energia da Primeira Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), as **“Contas Vinculadas”**, de titularidade da Enauta Energia, mas não movimentável por ela, nas quais deverão ser depositados, mensalmente, recursos equivalentes a 1/6 (um sexto) da próxima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e Remuneração das Debêntures, sendo certo que a Conta Pagamento e Acúmulo da Emissora deverá estar 100% (cem por cento) preenchida em cada mês de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e Remuneração das Debêntures, e os recursos serão utilizados para o pagamento da referida parcela, conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) dos recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Pagamento e Acúmulo da Emissora e na Conta Acúmulo Enauta Energia a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos os seus frutos e rendimentos (**“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”**), nos termos do *“Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado entre a Emissora e a Enauta Energia, na qualidade de cedentes, o Agente Fiduciário e o Agente Fiduciário da Primeira Emissão (conforme aditado, **“Contrato de Cessão Fiduciária”**) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os Contratos de Garantia Estrangeiros e o Contratos de Penhor das Concessões, os **“Contratos de Garantia”**), sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.26.4 abaixo.

4.26.2. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem a fazer com que as ações e/ou quotas de emissão de toda e qualquer Controlada Restrita que venha a ser controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, sejam objeto de alienação fiduciária ou garantia análoga regida pelas leis do local da sede da respectiva Controlada Restrita, conforme aplicável, mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, observados os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e/ou mediante a celebração de instrumento

apartado regido pelas leis do local da sede da respectiva Controlada Restrita, conforme aplicável, (i) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a referida entidade tenha se tornado uma Controlada Restrita, para o caso de Controladas Restritas com sede no Brasil; e (ii) 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data em que a referida entidade tenha se tornado uma Controlada Restrita, para o caso de Controladas Restritas com sede em outros países, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas para a sua celebração.

4.26.3. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem a fazer com que os direitos emergentes de concessões que tenham por objeto os ativos das Concessões (conforme definido abaixo) de toda e qualquer Controlada Restrita que venha a ser controlada direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, sejam objeto de penhor ou garantia análoga regida pelas leis do local da sede da respectiva Controlada Restrita, conforme aplicável, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Penhor das Concessões, observados os termos e condições previstos no Contrato de Penhor das Concessões, conforme aplicável, (i) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a referida Controlada Restrita se torne titular das referidas concessões, para o caso de Controladas Restritas com sede no Brasil; e (ii) 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data em que a referida Controlada Restrita se torne titular das referidas concessões, para o caso de Controladas Restritas com sede em outros países, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas para a sua celebração.

4.26.4. Caso aplicável e existente, como garantia adicional às Obrigações Garantidas, a Emissora e a Enauta Energia cederão fiduciariamente todos os direitos e créditos, atuais e futuros, decorrentes do lucro que a Emissora e a Enauta Energia aufeririam oriundo de Contratos de Swap (conforme definido abaixo), caso exista variação positiva (“**Cessão Fiduciária de Swaps**”), mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap**”), sem necessidade, para fins de celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

4.26.5. As Garantias Reais são outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e são compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, com os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da primeira emissão da Emissora, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie com*

Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petróleo Óleo e Gás S.A.), celebrado em 22 de novembro de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, entre a Emissora, a Fiadora Nacional e a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário (**“Agente Fiduciário da Primeira Emissão”**; **“Primeira Emissão”** e **“Escritura Primeira Emissão”**), nos termos da Cláusula 4.25.5 da Escritura Primeira Emissão e, do *“Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais e Outras Avenças”* a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e o Agente Fiduciário da Primeira Emissão (**“Contrato de Compartilhamento de Garantias”**).

4.26.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.26.5 acima, as Garantias Reais poderão ser objeto de compartilhamento com eventuais novas dívidas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao (i) valor total da Primeira Emissão, na primeira data de integralização da Primeira Emissão; e (ii) Valor Total da Emissão na Data da Primeira Integralização, desde que o resultado da soma dos itens (i) e (ii) acima com o valor total de eventual nova dívida objeto de compartilhamento, seja igual ou inferior a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) (**“Valor Total das Captações”**), sem ordem de preferência de recebimento entre os respectivos credores no caso de excussão, conforme previsto nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, por meio de aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, sem necessidade, para fins do Compartilhamento das Garantias e da celebração dos aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que o percentual das Garantias Reais que será garantido no âmbito desta Emissão seguirá conforme disposto abaixo:

$$\text{Percentual de Garantias Reais no âmbito da Emissão} = \frac{\text{Valor Total da Emissão na Data da Primeira Integralização}}{\text{Valor Total das Captações}}$$

4.26.5.2. Na hipótese de pré-pagamento, pela Emissora, das obrigações garantidas no âmbito do Contrato de Compartilhamento de Garantias, a Emissora poderá, em substituição ao valor pré-pago, somar ao Valor Total da Emissão na Data da Primeira Integralização novas dívidas a fim de recompor o Valor Total das Captações, sem necessidade, para fins do Compartilhamento das Garantias e para a celebração dos aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 4.26.5.1 acima, sendo certo que (i) a nova dívida não poderá ter uma data de vencimento anterior à data de vencimento da dívida objeto do pré-pagamento; (ii) o prazo médio da nova dívida será, ao menos, igual ao prazo médio da dívida objeto de pré-pagamento, no momento de seu pré-pagamento, observado,

em todos os casos, o disposto na Cláusula 6.2.1., itens (xv) e (xxiii) desta Escritura de Emissão.

4.26.6. O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias simultaneamente ou em qualquer ordem, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas. Os demais termos e condições das Garantias Reais encontram-se previstos nos respectivos Contratos de Garantia. Em caso de conflito entre os termos das Garantias Reais e a presente Escritura de Emissão, os termos da Escritura de Emissão deverão prevalecer.

4.26.7. As Garantias mencionadas acima deverão ser concedidas de forma irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Enauta Energia, conforme aplicável, e deverão ser válidas até a liquidação total das Obrigações Garantidas, salvo se disposto de forma diversa na presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o disposto na Cláusula 5.4 desta Escritura de Emissão.

4.26.8. Na hipótese de excussão das Garantias, o Agente Fiduciário contratará assessorial legal especializada para a execução das Garantias, seja em jurisdição nacional ou internacional, sempre que necessário, sendo certo que o escritório de advocacia a ser contratado deverá ser previamente aprovado pelos Debenturistas. Os honorários advocatícios e despesas decorrentes e acessórias de todo o procedimento de execução serão integralmente arcados pela Emissora, mediante prévia aprovação e adiantamento. Caso o Agente Fiduciário necessite realizar diretamente o pagamento de qualquer despesa decorrente ou acessória à execução das Garantias, em observância dos deveres e obrigações regulatórias inerentes à sua função, a Emissora deverá reembolsar o Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento, observados o disposto na Cláusula 8.5.5 da presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série

5.1.1. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substitui-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo (“**Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série**”), sendo que, caso (b) seja maior que (a), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (b) e (a) (“**Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série**”):

- (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da Primeira Série, ou desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da Terceira Série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer

obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável; ou

- (b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se como taxa percentual de desconto (A) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate, no caso das Debêntures da Primeira Série, e (B) a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, no caso das Debêntures da Terceira Série; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série;

¹ Disponível nessa data em https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

C = Para as Debêntures da Primeira Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. Para as Debêntures da Terceira Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

Taxa Desconto = para as Debêntures da Primeira Série, corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate. Para as Debêntures da Terceira Série, corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

² Disponível nessa data em https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, o Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, se aplicável; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do resgate.

5.1.5. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

5.2. Aquisição Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação da Primeira Série e Debêntures em Circulação da Terceira Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e à Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.

5.2.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

5.2.3. A Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

5.3. Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série

5.3.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

5.4. Oferta de Aquisição Obrigatória

5.4.1. Caso a Emissora, as Fiadoras ou quaisquer de suas Controladas Restritas vendam, transfiram e/ou cedam de forma definitiva a terceiros não integrantes do seu grupo econômico quaisquer Ativos Não Restritos (conforme definido abaixo), em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento), em uma ou mais transações, do EBITDAX dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculado conforme definido no Anexo II à presente Escritura, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data do último evento de venda, transferência e/ou cessão, conforme aplicável, a Emissora deverá, observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e a legislação e regulamentação aplicáveis ("**Evento de Pagamento Obrigatório**"), a Emissora deverá realizar uma oferta obrigatória para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Oferta de Aquisição Obrigatória**").

5.4.1.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será realizada desde que transcorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (ou qualquer outro prazo menor que venha a ser permitido por lei), sendo certo que, caso o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série não tenha transcorrido (ou qualquer outro prazo menor que venha a ser permitido por lei), os recursos financeiros líquidos recebidos pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Restritas em decorrência de tal venda, transferência ou cessão, deverão ser depositados e permanecer retidos em conta vinculada cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, até o momento em que seja permitida a realização da Oferta de Aquisição Obrigatória.

5.4.2. A Oferta de Aquisição Obrigatória será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e da Terceira Série para aceitar a aquisição das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.4.3. Não obstante a Oferta de Aquisição Obrigatória ser sempre endereçada à totalidade dos Debenturistas, conforme descrito na Cláusula 5.4.2 acima, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória. As Debêntures dos Debenturistas que não aderirem à Oferta de Aquisição Obrigatória permanecerão vigentes até a sua respectiva Data de Vencimento, observadas as demais possibilidades de liquidação antecipada e vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que caso a Emissora realize uma Oferta de Aquisição Obrigatória, não poderá ser configurado evento de vencimento antecipado para fins do item (xxv) da Cláusula 6.2.1 abaixo.

5.4.4. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória**”) que deverá ser enviada em até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório, sendo certo que na referida comunicação deverá constar: (a) as informações e os detalhes dos eventos descritos na Cláusula 5.4.1 acima que ensejaram a Oferta de Aquisição Obrigatória; (b) que a Oferta de Aquisição Obrigatória será oferecida à totalidade dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 5.4.3 acima; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Aquisição Obrigatória, que deverá ser, no máximo, de 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória; (d) a data efetiva para a aquisição das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do Evento de Pagamento Obrigatório que ensejou a Oferta de Aquisição Obrigatória, observado, para todos os fins, (1) o disposto na Cláusula 5.4.1.1 acima; e (2) no caso de mais de uma venda, transferência e/ou cessão, a data da transação mais recente que ensejou o Evento de Pagamento Obrigatório; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.4.5. Após a publicação dos termos da Oferta de Aquisição Obrigatória, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, observado o prazo disposto na Cláusula 5.4.4 acima.

5.4.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou das Debêntures da Terceira Série, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.4.7. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

5.4.8. A aquisição ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.9. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se a aquisição das Debêntures será efetivamente realizada; e (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da aquisição, comunicar ao Escriturador e à B3 a data da aquisição.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às Fiadoras, conforme aplicável, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e, simultaneamente, exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas (a) ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nas Garantias Corporativas Estrangeiras, (b) à multa prevista na Cláusula 4.23.4 acima; e/ou (c) ao Contrato de Swap (“**Obrigações Pecuniárias Principais**”), não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora, das Fiadoras, de Controladas Restritas e/ou de Controladas Relevantes; (b) mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial e/ou à falência, pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, pela Emissora, pelas Fiadoras, por Controladas Restritas e/ou por Controladas Relevantes; (c) mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial e/ou à falência, pedido de falência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, da Emissora, das Fiadoras, de Controladas Restritas e/ou de Controladas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, das Fiadoras, de Controladas Restritas e/ou de Controladas Relevantes, exceto, para esta alínea (d), se em

decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; ou ainda, a ocorrência de qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável. Para fins da presente Escritura de Emissão (1) "**Controlada(s) Relevante(s)**" significam quaisquer das Controladas (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou das Fiadoras que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDAX consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; e (2) "**Controlada(s) Restrita(s)**" significam quaisquer entidades que sejam detentoras ou se tornem detentoras de quaisquer Ativos Restritos (conforme definido abaixo);

- (iii) propositura, pela Emissora, pelas Fiadoras, por Controladas Restritas e/ou por Controladas Relevantes, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição ou ainda, ingresso, pela Emissora, pelas Fiadoras, por Controladas Restritas e/ou por Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório judicial similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda, a ocorrência de qualquer evento análogo, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) caso a Emissora e/ou as Fiadoras venham a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures, da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida;
- (v) anulação, nulidade ou inexequibilidade quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e as Garantias venham a se tornar totalmente inválidas, nulas, inexequíveis ou ineficazes, por meio de decisão judicial, exceto caso referida decisão judicial seja suspensa ou revertida em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão;
- (vi) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, pelas Fiadoras, por Controladas (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou das Fiadoras, acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou das Garantias Corporativas Estrangeiras. Para fins desta Escritura de Emissão, "**Controladas**"

significam quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii) transformação (a) do tipo societário da Emissora, inclusive em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "A" ou "B" perante a CVM; ou (b) em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira (incluindo derivativos) e/ou obrigação financeira no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas, em valor individual ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto por declarações de vencimento antecipado de dívidas de Controladas que não sejam Controladas Restritas ou Fiadoras, em que (i) não existam garantias reais ou fidejussórias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por Controladas Restritas, coobrigação ou obrigação de aporte de recursos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e (ii) não haja pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por Controladas Restritas, do valor devido;
- (ix) perda da concessão objeto (a) dos Contratos de Penhor das Concessões ou (b) de contratos de concessão que venham a ser celebrados por Controladas Restritas desde que no âmbito da Concessão de Atlanta-Oliva e da Concessão de Manati, relativa exclusivamente à parcela de Oliva, e/ou da Concessão de Manati, relativa exclusivamente à parcela de Camarão Norte (sendo (a) e (b), em conjunto, os "**Contratos de Concessão**" e as "**Concessões**", respectivamente), em razão de caducidade, encampação, resilição ou outros eventos que resultem no término antecipado da concessão, nos termos dos respectivos Contratos de Concessão, por meio de decisão administrativa final, sendo certo que para este item não serão consideradas a devolução do Campo de Atlanta relativa exclusivamente à parcela de Oliva e a devolução do Campo de Manati relativa exclusivamente à parcela de Camarão Norte, desde que não gere um Efeito Adverso Relevante; e
- (x) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, exceto **(a)** pela distribuição de dividendos limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro da Emissora, ou **(b)** a partir da data que ocorrer por último

entre (b.i) 31 de janeiro de 2025; e (b.ii) a comprovação de produção média diária consolidada nos últimos 6 (seis) meses correspondente a, pelo menos, 35.000 (trinta e cinco mil) barris de óleo equivalentes (*boe*) por dia, desde que, cumulativamente, (1) a Emissora esteja adimplente perante os Debenturistas com relação às obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e (2) o índice Dívida Líquida/EBITDAX calculado (conforme definido no **Anexo II** à presente Escritura), apurado imediatamente antes e depois do efetivo pagamento de dividendos, observado o disposto no Anexo I à presente Escritura, seja e permaneça, após efetiva distribuição de recursos, menor ou igual a 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos vezes), sendo certo que caso tenha sido obtida a classificação de risco (rating) das Debêntures igual ou superior a "AA-", em perspectiva positiva ou estável, atribuído por Agência de Classificação de Risco, o índice Dívida Líquida/EBITDAX aplicável para fins deste item (2) deverá ser menor ou igual a 1,75x (um inteiro e setenta e cinco centésimos vezes).

6.1.2. A Emissora e/ou a Enauta Energia obrigam-se a, nos casos em que não existir prazo específico, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Enauta Energia não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2 **Vencimento Antecipado Não Automático**

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam as obrigações previstas na Cláusula 6.1.1., item (i)

desta Escritura, nos Contratos de Garantia ou nas Garantias, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de *Swap* ou das Garantias Corporativas Estrangeiras, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) anulação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição relevante da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Garantias Corporativas Estrangeiras, tornando-se inválidos, nulos, inexequíveis ou ineficazes, por meio de decisão judicial, exceto caso referida decisão judicial seja suspensa ou revertida no de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão;
- (iv) sem prejuízo ao disposto no inciso (ix) da Cláusula 6.1.1 acima, perda, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Restritas, de quaisquer Concessões objeto dos Contratos de Concessão, em razão de caducidade, encampação, resilição ou outros eventos que resultem no término antecipado da concessão, nos termos dos respectivos Contratos de Concessão, mediante decisão judicial ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão, sendo certo que para este item não serão consideradas a devolução do Campo de Atlanta relativa exclusivamente à parcela de Oliva e a devolução do Campo de Manati relativa exclusivamente à parcela de Camarão Norte, desde que não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (v) perda, pelos seus atuais controladores, do controle da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas Restritas, inclusive por meio de reorganização societária, exceto (a) se previamente aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão; (b) se resultar em um controle difuso da Emissora, assim entendido como aquele exercido por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum; (c) por reorganizações societárias

entre sociedades Controladas pela Emissora; ou (d) por qualquer reorganização societária que resulte na liquidação, dissolução ou extinção das Fiadoras Estrangeiras, de modo que os Ativos Restritos detidos pelas referidas Fiadoras Estrangeiras sejam transferidos ou alienados, de qualquer forma, para outras sociedades Controladas pela Emissora, desde que, nos casos do itens (c) e (d), cumulativamente: (1) seja observado o disposto nas Cláusulas 4.25.17, 4.26.2 e/ou 4.26.3 acima, conforme aplicável, com relação à(s) entidade(s) que receber(em), por qualquer forma, os Ativos Restritos envolvidos na referida reorganização societária, inclusive de modo que as referidas entidades se tornem Fiadoras e onerem suas ações em favor da presente Emissão; (2) as ações e/ou quotas de emissão da(s) entidade(s) que receber(em), por qualquer forma, os Ativos Restritos envolvidos na referida reorganização societária não estejam oneradas em favor de terceiros; e (3) caso o índice Dívida Líquida/EBITDAX apurado imediatamente antes da efetiva reorganização societária, com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente antes da respectiva reorganização societária, seja menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes) e permaneça menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes), após a conclusão da referida reorganização societária, considerando, neste último caso, o índice Dívida Líquida/EBITDAX, pro forma consolidado, apurado imediatamente após a conclusão da reorganização societária, com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (i) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (ii) à demonstração financeira anual da Emissora, calculado nos termos do Anexo II à presente Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (i) e (ii) aquele que cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à respectiva reorganização societária, mediante envio de declaração pela Emissora confirmando o atendimento ao respectivo índice, acompanhada da memória de cálculo do referido índice (qualsquer dos itens (a) a (d) acima são aqui referidos como "**Reorganização Societária Permitida**");

- (vi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas Restritas, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas Restritas, exceto por uma Reorganização Societária Permitida;

- (vii) alteração material do objeto social da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Restritas, de tal forma que o novo objeto social passe a suprimir qualquer relação direta ou indireta com a exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, dentre outras atividades, atualmente dispostas em seus respectivos estatutos sociais;
- (viii) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se para absorção de prejuízos da Emissora;
- (ix) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (x) protestos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto (i) se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, que (a) referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; ou (b) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; e (ii) em caso de protesto de títulos contra Controladas que não sejam Controladas Restritas ou Fiadoras, em que (a) não existam garantias reais ou fidejussórias prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Restritas, coobrigação ou obrigação de aporte de recursos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e (b) não haja pagamento, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Restritas, do valor devido;
- (xi) inadimplemento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) caso o respectivo instrumento não estabeleça prazo de cura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento, exceto por inadimplementos de dívidas de Controladas que não sejam Controladas Restritas ou Fiadoras, em que (a) não existam garantias reais ou fidejussórias prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Restritas, coobrigação ou obrigação de aporte de recursos pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou Controladas

Restritas; e (b) não haja pagamento, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Restritas, do valor devido;

- (xii) inadimplemento pela Emissora, pelas Fiadoras, por suas Controladas Restritas e/ou Controladas Relevantes de quaisquer obrigações pecuniárias em valor unitário ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços ("**Contratos Operacionais**"), exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (b) caso o respectivo instrumento não estabeleça prazo de cura, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do inadimplemento; (c) caso tal inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (d) caso a obrigação inadimplida esteja sendo objeto de questionamento de boa-fé, pela Emissora, pelas Fiadoras, por suas Controladas Restritas e/ou Controladas Relevantes, conforme aplicável, observados os prazos e procedimentos previstos no respectivo instrumento;
- (xiii) inadimplemento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Restritas, no contexto dos JOAs de (i) quaisquer obrigações pecuniárias em valor unitário ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas; ou (ii) obrigações que impliquem em cessação das receitas a serem recebidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Restritas, em ambos os casos, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
- (xiv) rescisão ou término antecipado de Contratos Operacionais, exceto (a) caso a respectiva rescisão ou término não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (b) caso o término antecipado esteja sendo objeto de questionamento de boa-fé, pela Emissora, pelas Fiadoras, por suas Controladas Restritas e/ou Controladas Relevantes, observados os prazos e procedimentos previstos no respectivo instrumento, desde que a rescisão e/ou o término antecipado estejam suspensos;
- (xv) caso a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas contraiam, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto na hipótese em que o índice Dívida Líquida/EBITDAX, apurado imediatamente antes da contratação da nova dívida, com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais

recente em relação à data imediatamente anterior à data da respectiva contratação da dívida, seja menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes) e permaneça menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes), após a contratação da referida dívida, considerando, neste último caso, o índice Dívida Líquida/EBITDAX, pro forma consolidado, apurado imediatamente após a contratação da referida dívida, com relação aos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculada nos termos do Anexo II à presente Escritura de Emissão, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data da respectiva contratação, mediante envio de declaração pela Emissora confirmado o atendimento ao respectivo índice, acompanhada da memória de cálculo do referido índice, sendo certo que, caso a destinação dos recursos captados seja para a aquisição de quaisquer ativos por parte da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas, o índice Dívida Líquida/EBITDAX deverá ser calculado considerando o EBITDAX do ativo adquirido (**"Endividamento Permitido"**);

- (xvi) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira da totalidade ou de parte substancial dos ativos e/ou direitos da Emissora, das Fiadoras, das Controladas Relevantes e/ou de suas Controladas Restritas que resultem em um Efeito Adverso Relevante, exceto se referida medida for suspensa ou revertida em prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida medida;
- (xvii) não cumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de exigibilidade imediata contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas Restritas e/ou suas Controladas Relevantes, em montante individual ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas que resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto se referida medida for suspensa ou revertida em prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão;
- (xviii) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial (a) das Concessões ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação das Concessões; ou (b) das atividades e/ou das concessões detidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, em ambos os casos (a) e (b) por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados dentro do período de 1 (um) ano, e desde que causem um Efeito Adverso Relevante;

- (xix) caso aplicável e existente, alteração substancial que acarrete em aumento da exposição financeira da Emissora e/ou da Enauta Energia, novação ou rescisão de eventual operação de *swap* no âmbito da Emissão, contratada para mitigar o risco de variação da cotação do dólar norte-americano em relação à Taxa DI e ao IPCA, a ser registrada em instituição registradora devidamente autorizada pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil, bem como qualquer confirmação adicional celebrada no âmbito da Emissão ("**Contrato de Swap**");
- (xx) caso aplicável e existente, não constituição de cessão fiduciária sobre os direitos creditórios da Emissora e/ou da Enauta Energia decorrentes de quaisquer derivativos relacionados à presente Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.26.4 acima, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da assinatura de todas as partes ao aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxi) as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia forem falsas, incorretas ou enganosas, nestes últimos casos em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
- (xxii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Restritas, exceto por aquelas autorizações, alvarás e licenças (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Restritas, desde que estejam autorizadas a continuar suas atividades regularmente; (b) cuja ausência esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa por meio de procedimentos adequados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, desde que a exigibilidade da referida autorização, alvará e/ou licença esteja suspensa, e a Emissora, as Fiadoras e suas Controladas Restritas estejam autorizadas a continuar suas atividades regularmente; ou (c) que não causem um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante. Para fins desta Cláusula, "**Impacto Adverso Reputacional Relevante**" significa um impacto adverso relevante à situação reputacional em decorrência de: (1) (x) instauração de procedimento administrativo, arbitral ou judicial de responsabilização contra a Emissora, as Fiadoras e/ou as Controladas Restritas, conforme aplicável, em razão (x) da ocorrência de atos de violação da Legislação Anticorrupção; (y) da ocorrência de atos de incentivo à prostituição, conforme aplicável; e/ou (z) da

utilização de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas às de escravo e/ou inclusão da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas Restritas, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo ou utilização de trabalho infantil; e/ou **(2)** decisão judicial imediatamente exequível contra a Emissora, as Fiadoras e/ou as Controladas Restritas em razão de crimes contra a Legislação Socioambiental;

- (xxiii) constituição, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Restritas, em favor de terceiro, de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”), em favor de terceiro, sobre **(a)** quaisquer recebíveis e/ou direitos creditórios da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Restritas, incluindo mas não se limitando a recebíveis de venda do óleo e gás, contas vinculadas, receitas acessórias e valores advindos do acionamento de apólices de seguros e garantias de performance, desde que decorrentes de contratos (inclusive de natureza operacional), acordos e/ou instrumentos celebrados no âmbito das Concessões; **(b)** quaisquer participações societárias, ativos ou direitos creditórios derivados de todo e qualquer contrato, participações societárias ou ativo no âmbito do FPSO Atlanta – Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência (*Floating, Production, Storage and Offloading*), plataformas fixas, autoeleváveis, semissubmersíveis, e/ou navios sondas, que sejam de propriedade da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Restritas e que sejam relacionados à produção das Concessões, inclusive que tenham sido objeto de operações de interligação (*tie-back*) ou unitização; **(c)** quaisquer reservas de petróleo nas quais a Emissora e/ou as Fiadoras detenham o direito de exploração, desenvolvimento, produção e/ou quaisquer outras atividades similares e acessórias, desde que decorrentes de contratos, acordos e/ou instrumentos celebrados no âmbito das Concessões; **(d)** quaisquer direitos emergentes das Concessões; **(e)** lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer forma de remuneração sobre o capital das Fiadoras e/ou de Controladas Restritas; **(f)** quaisquer direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou das Fiadoras decorrentes de mútuos celebrados entre si e/ou com suas Controladas; ou **(g)** contratos de direito de uso de superfície, desde que relacionados ou decorrentes de contratos, acordos e/ou instrumentos celebrados no âmbito das Concessões (sendo as alíneas (a) a (g) deste item, em conjunto, “**Ativos Restritos**” e “**Negative Pledge**”), exceto pelos Ônus permitidos conforme disposto no Anexo V à presente Escritura de Emissão (“**Ônus Permitidos**”);

- (xxiv) se a Emissora, as Fiadoras ou quaisquer de suas Controladas Restritas venderem, transferirem e/ou cederem (incluindo operações de *farm-out*) de forma definitiva a terceiros não integrantes do seu grupo econômico, quaisquer Ativos Restritos, exceto **(1)** pelos Ônus Permitidos; ou **(2)** cumulativamente (x) em montante não superior a 30% (trinta por cento), em uma ou mais transações, do EBITDAX consolidado das Concessões, dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculada nos termos do Anexo II à presente Escritura de Emissão, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data do último evento de venda, transferência e/ou cessão; e (y) desde que tenha sido apresentado um Laudo de Avaliação de Venda (conforme abaixo definido) para apurar o valor de mercado do Ativo Restrito objeto da venda, transferência e/ou cessão; e (z) a Emissora, as Fiadoras ou quaisquer de suas Controladas Restritas, conforme o caso, realize o procedimento de substituição de garantia conforme descrito no Anexo VII à presente Escritura de Emissão ("**Procedimento de Substituição de Garantias**");
- (xxv) se a Emissora, as Fiadoras ou quaisquer de suas Controladas Restritas venderem, transferirem e/ou cederem de forma definitiva a terceiros não integrantes do seu grupo econômico, quaisquer ativos, equipamentos, direitos, recebíveis, bens de sua propriedade, participações societárias detidas em outras sociedades, direitos decorrentes das Concessões (conforme definidas abaixo) e/ou direitos decorrentes da operação e/ou produção de reservas de petróleo, que não sejam Ativos Restritos ("**Ativos Não Restritos**"), em montante superior a 30% (trinta por cento), em uma ou em mais transações, do EBITDAX consolidado dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculada nos termos do **Anexo II** à presente Escritura, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data do último evento de venda, transferência e/ou cessão, conforme aplicável, exceto (i) se realizada uma Oferta de Aquisição Obrigatória nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, sendo certo que a porcentagem acima referida será calculada com base nos valores efetivamente recebidos pela Emissora, pelas Fiadoras ou por quaisquer de suas Controladas Restritas, conforme aplicável, a partir da respectiva venda, transferência e/ou cessão, descontando-se portanto quaisquer custos associados à transação, incluindo, mas não se limitando, impostos, comissões e despesas operacionais; (ii) pelo disposto no Anexo VI à presente Escritura de Emissão ("**Ônus Permitidos Ativos**

Não Restritos"); ou (iii) se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;

- (xxvi) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, por Controladores da Emissora e/ou por Controladores das Fiadoras, acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias. Para fins desta Cláusula, "**Controladores**" significam quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxvii) não cumprimento, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, durante a vigência da Emissão, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário, auferidos em bases trimestrais, nas datas de divulgação das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora e nas datas de divulgação de suas informações financeiras trimestrais relativas ao respectivo trimestre, sendo certo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais relativas ao período de 9 meses encerrado em 30 setembro de 2023 (em conjunto, os "**Índices Financeiros**"):
 - (a) Asset Life Coverage Ratio ("ALCR"): maior ou igual a 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos vezes), calculado conforme previsto no **Anexo III** à presente Escritura de Emissão.
 - (b) Loan Life Coverage Ratio ("LLCR"): maior ou igual a 1,30x (um inteiro e trinta centésimo vezes), calculado conforme previsto no **Anexo III** à presente Escritura de Emissão.

6.3. A Emissora e/ou a Enauta Energia obrigam-se a, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Enauta Energia não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima se instalará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação.

6.5. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.2.1 acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, ou da Terceira Série, conforme aplicável.

6.6. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por ausência de quórum, tanto em primeira quanto em segunda convocação e/ou caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, não seja obtido quórum de deliberação pelo **não** vencimento antecipado das Debêntures, seja em primeira ou em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar notificação, por meio de e-mail, (a) à Emissora, com cópia para B3 e para a Enauta Energia, e (b) ao Agente de Liquidação.

6.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da consideração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário.

6.9. Os *thresholds* mencionados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima serão reajustados anualmente pela variação acumulada do *Consumer Price Index* (CPI), divulgado pelo U.S. Bureau of Labor Statistics – Department of Labor desde a Data de Emissão.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA ENAUTA ENERGIA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes (conforme definido abaixo), assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) em até 10 (dez) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (a) acima e previamente ao relatório anual, declaração assinada por representantes legais da Emissora na forma do seu estatuto social atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e (c) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (c) até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e de revisão dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, com

exceção para o último trimestre de cada exercício social, para o qual será apresentada, após o término do respectivo exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, cópia da demonstração financeira anual relativa ao respectivo ano, nos termos descritos item (a) acima;

- (d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora, caso aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (e) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (f) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar a suspensão das atividades da Emissora ou das Fiadoras e que comprometam de maneira relevante: (i) a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir pontualmente as obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) as condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas Restritas ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (g) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, sobre qualquer o descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (h) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela

Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, acionistas, controladas, sociedades sob Controle Comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, conforme informações disponibilizadas no Formulário de Referência da Emissora e na rede mundial de computadores (<https://www.enauta.com.br/investidores/>);

- (i) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA ou das vias originais, conforme o caso, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido arquivamento na JUCERJA; e
 - (j) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua emissão, uma cópia da opinião legal endereçada ao Agente Fiduciário e assinada pelos assessores jurídicos estrangeiros, certificando a validade dos aspectos legais relacionados aos Contratos de Garantia Estrangeiros, conforme a jurisdição aplicável.
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, por Auditores Independentes, conforme aplicável;
- (iii) manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as respectivas Concessões, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) não realizar transações com sociedades Controladoras e/ou Controladas, exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas; ou (b) por operações realizadas no âmbito do curso ordinário dos negócios da Emissora, sendo certo que tais transações operacionais deverão ser realizadas em contraprestações comutativas (*arm's length*), desde que em bases de mercado, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) efetuar o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;
- (viii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas, conforme o caso, pela B3 e/ou pela CVM e/ou ANBIMA em razão da Emissão e da Oferta;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, bem como dos atos societários da Emissora e/ou da Enauta Energia na JUCERJA; (c) de publicação ou disponibilização, conforme o caso, dos atos societários da Emissora e/ou das Fiadoras necessários à realização da Emissão e à Oferta; e (d) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e do Banco Depositário;
- (x) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício a auditor independente devidamente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de um dos Auditores Independentes, relativas aos três últimos exercícios sociais encerrados;

- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário aqueles fatos relevantes relacionados às Debêntures e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como realizá-los em sistema disponibilizado pela B3; e
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no inciso "d" acima;
- (xi) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiv) comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;

- (xv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xvi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xvii) contratar e manter contratados, bem como renovar na periodicidade indicada na respectiva apólice, até a quitação integral das Debêntures, os seguros necessários à manutenção de suas atividades em linha com os padrões de mercado e exigências comumente aplicáveis a projetos do porte e natureza daqueles desenvolvidos e operados pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Controladas Restritas, conforme aplicável;
- (xviii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, exceto se (a) de boa-fé, a Emissora seja parte em processo relacionado ao descumprimento de tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos esteja suspensa; ou (b) o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;
- (xix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto se (a) de boa-fé, a Emissora seja parte em processo relacionado ao descumprimento de respectivos pagamentos, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a exigibilidade do pagamento de tais tributos esteja suspensa; ou (b) o inadimplemento não ensejar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, a legislação ambiental aplicável às suas atividades, inclusive a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**Legislação Ambiental**”), adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados, exceto se (a) de boa-fé, a Emissora e/ou as suas Controladas seja(m) parte(s) em processo relacionado ao descumprimento de respectivas leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio

de procedimentos apropriados, desde que a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos esteja suspensa; ou (b) o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevant;

- (xxi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, a legislação concernente à saúde e segurança ocupacional, à discriminação de raça ou de gênero, ao não incentivo à prostituição, ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação de Proteção Social**”, em conjunto com a Legislação Ambiental, a “**Legislação Socioambiental**”), bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (xxii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, por seus administradores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções, agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto 11.129**”), conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (“**Legislação Anticorrupção**”), devendo envidar seus melhores esforços para (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846, nos termos do Decreto 11.129; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que

viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio do agente de liquidação ou por transferência eletrônica, conforme o caso;

- (xxiii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (xxiv) ter as demonstrações financeiras da Emissora auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes (**"Auditores Independentes"**);
- (xxv) atualizar anualmente, até cada data de aniversário da Data de Emissão, o relatório de certificação de reservas, indicados no Anexo III à presente Escritura de Emissão, elaborado por uma das certificadoras dentre as listadas no Anexo IV à presente Escritura de Emissão; e
- (xxvi) a partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco prevista na Cláusula 4.24 acima, manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (i) atualizar anualmente, a partir do primeiro relatório e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco da Emissão elaborado; (ii) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Enauta Energia obriga-se a:

- (i) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, por Auditores Independentes, conforme aplicável;
- (ii) manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as respectivas Concessões, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii) não realizar transações com sociedades Controladoras e/ou Controladas, exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas; ou (b) por operações realizadas no âmbito do curso ordinário dos negócios da Emissora, sendo certo que tais transações operacionais deverão ser realizadas em contraprestações comutativas (*arm's length*), desde que em bases de mercado, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (iv) não realizar operações fora de seu objeto social que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (v) contratar e manter contratados, bem como renovar na periodicidade indicada na respectiva apólice, até a quitação integral das Debêntures, os seguros necessários à manutenção de suas atividades em linha com os padrões de mercado e exigências comumente aplicáveis a projetos do porte e natureza daqueles desenvolvidos e operados pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Controladas Restritas, conforme aplicável;
- (vi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, exceto se (a) de boa-fé, a Enauta Energia seja parte em processo relacionado ao descumprimento de tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos esteja suspensa; ou (b) o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;

- (vii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto se (a) de boa-fé, a Enauta Energia seja parte em processo relacionado ao descumprimento de respectivos pagamentos, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a exigibilidade do pagamento de tais tributos esteja suspensa; ou (b) o inadimplemento não ensejar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, a Legislação Ambiental, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados, exceto se (a) de boa-fé, a Enauta Energia e/ou as suas Controladas seja(m) parte(s) em processo relacionado ao descumprimento de respectivas leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos esteja suspensa; ou (b) o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;
- (ix) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, a Legislação de Proteção Social, bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (x) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por seus administradores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções, agindo em nome da Enauta Energia e/ou de suas Controladas, a Legislação Anticorrupção, devendo envidar seus melhores esforços para (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846, nos termos do Decreto 11.129; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos

aos Debenturistas exclusivamente por meio do Agente de Liquidação ou por transferência eletrônica, conforme o caso; e

- (xi) ter as demonstrações financeiras da Enauta Energia auditadas por um dos Auditores Independentes.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (iv) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (viii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (x) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Enauta Energia;
- (xi) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (xii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xiii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiv) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Enauta Energia que o impeça de exercer suas funções;
- (xv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e

(xvi) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descritas no Anexo IX da presente Escritura de Emissão.

8.3. Substituição

8.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão e/ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

8.3.2. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das

Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realiza-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
- (vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e no cartório de registro de títulos e documentos de que trata a Cláusula 2.1.3.2 desta Escritura de Emissão;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou da Enauta Energia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em garantia, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Enauta Energia, conforme o caso;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou na Enauta Energia;

- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e a Enauta Energia enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter, nos termos do Formulário de Referência da Emissora (conforme abaixo definido), os Controladores, as Controladas, as Coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a) cumprimento pela Emissora e pela Enauta Energia de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;

- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Artigo 15 da Resolução CVM 17; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso XVI acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

8.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) considerar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Enauta Energia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.

8.4.7. A Emissora e a Enauta Energia deverão comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento, o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão.

8.5. Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

8.5.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada verificação dos Índices Financeiros, devidas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente contado da verificação.

8.5.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação, observado que:

- (i) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (ii) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (v) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência dos seus serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.5.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e sempre que possível adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a

depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 8.5.2 acima será acrescido à dívida da Emissora e da Enauta Energia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5.5. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas na Cláusula 8.5.2 acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.5.6. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias e razoáveis (que devem ser comprovadas) para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, photocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; e (viii) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.5.7. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.5.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.5.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, desde que previamente por eles aprovados.

8.5.9.1. Em caso de qualquer demanda relacionada às Garantias Corporativas Estrangeiras, tais recursos serão sempre devidos e reembolsados pela Emissora, ou, ainda, antecipados pelos investidores, desde que, em ambos os casos, previamente por eles aprovados, incluindo, mas não se limitando, a contratação de assessores legais ou prestadores de serviço a fim de garantir a excussão das garantias estrangeiras.

8.5.10. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscientos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.5.11. As parcelas citadas na Cláusula 8.5 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

(i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações a (a.1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (a.3) Data de Vencimento; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

(ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; (b) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (c) alteração na espécie das Debêntures; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; (e) obrigações da Emissora e/ou da Enauta Energia, conforme aplicável, previstas nesta Escritura de Emissão; (f) obrigações do Agente Fiduciário; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (h) criação de qualquer evento de repactuação.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado da respectiva Série, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.1.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de

Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação, observado os quóruns de instalação específicos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, os quóruns mencionados nas Cláusulas 6.4 e 6.5 acima.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas, por Debenturistas detentores de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, **no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série**; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, **no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série**, inclusive no caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Vencimento Antecipado, sendo que, neste caso, deverá ser aplicável esse quórum para qualquer alteração na Escritura de Emissão em razão da aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*).

9.4.1.1. A modificação relativa às características das Debêntures das respectivas séries que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, (a) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série; ou (b) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão, exceto se em razão de aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*), para o qual será aplicável o quórum da Cláusula 9.4.1 acima; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula; e (viii) criação de evento de repactuação.

9.4.3. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DA ENAUTA ENERGIA

10.1. A Emissora e a Enauta Energia declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades por ações, devidamente constituídas com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;

- (ii) têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) estão devidamente autorizadas a celebrarem esta Escritura de Emissão, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, sem resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e por aqueles já existentes na presente data, exceto pelos pelas Garantias Reais constituídas no âmbito da presente Emissão; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (iv) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social e documentos constitutivos da Emissora e da Enauta Energia, conforme aplicável;
- (v) exceto o mencionado na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Fiadora Nacional de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou das Debêntures ou para a realização da Emissão;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora e da Enauta Energia, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) estão em dia com todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, conforme aplicável, e, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios,

- resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (a) pelos tributos objeto de processos judiciais e administrativos descritos no Formulário de Referência da Emissora na presente data; (b) pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, e cujo pagamento esteja com a exigibilidade suspensa; ou (c) pelo descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevant;
- (viii) no melhor do seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Efeito Adverso Relevant, exceto pelos processos descritos no Formulário de Referência da Emissora na presente data;
- (ix) têm todas as concessões, autorizações e licenças legalmente necessárias à exploração de seus negócios, inclusive os Contratos de Concessão e todas as licenças, autorizações e concessões necessárias para a operação do Projeto, conforme seu estágio atual, e execução das atividades da Emissora, da Enauta Energia e de suas Controladas, exceto por aquelas autorizações, concessões, alvarás e licenças (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora, pela Enauta Energia e/ou por suas Controladas; (b) cuja ausência esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial e administrativa por meio de procedimentos adequados pela Emissora, pela Enauta Energia e/ou por suas Controladas, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) que não causem um Efeito Adverso Relevant ou um Impacto Adverso Reputacional Relevant;
- (x) no melhor do seu conhecimento, cumprem as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas ao Projeto, das atividades necessárias aos Contratos de Concessão e das atividades executadas pela Emissora, pela Enauta Energia e por suas Controladas, exceto (a) pelas matérias objeto dos processos descritos na versão mais recente formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e que se encontra vigente e arquivado na CVM nesta data ("Formulário de Referência"); (b) pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Emissora, pela Enauta Energia e/ou por suas Controladas, cuja aplicabilidade esteja suspensa; ou (c) pelo descumprimento que não

cause um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;

- (xi) cumprem com o disposto na Legislação Ambiental aplicável à condução dos negócios da Emissora, da Enauta Energia e de suas Controladas e à execução das suas atividades, exceto (a) pelas matérias objeto dos processos descritos no Formulário de Referência na presente data; (b) pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) pelo descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;
- (xii) no melhor do seu conhecimento, Emissora, a Enauta Energia e suas Controladas cumprem com o disposto na Legislação de Proteção Social;
- (xiii) cumprem e fazem com que suas Controladas cumpram, bem como seus administradores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções, agindo em nome da Emissora, da Enauta Energia e/ou de suas Controladas, as Leis Anticorrupção, envidando seus melhores esforços para: (a) desenvolver políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento de tais normas, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, com a Enauta Energia ou com as Controladas; e (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiv) no melhor do seu conhecimento, não houve qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra a Emissora e/ou suas Controladas em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção;
- (xv) não há qualquer ligação entre a Emissora e/ou a Enauta Energia com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

- (xvi) as demonstrações financeiras da Emissora e da Enauta Energia que compreendem os balanços patrimoniais dos anos calendários de 2020, 2021 e 2022 encerrados em 31 de dezembro de cada ano, bem como as informações financeiras trimestrais da Emissora referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2023, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes na data em que foram preparados; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e da Enauta Energia no período e nas datas de referência e foram auditadas;
- (xvii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) a Destinação de Recursos está de acordo com os termos da Lei 12.431 e da Portaria;
- (xix) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria; e
- (xx) a presente Emissão corresponde à 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures da Emissora.

10.3. Caso for constado pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, conforme o caso, que qualquer declaração era inverídica ou enganosa na data em que foi prestada, a Emissora e/ou a Enauta Energia comprometem-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência do fato o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- i) para a Emissora e a Fiadora:
BRAVA ENERGIA S.A. e ENAUTA ENERGIA S.A.

Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro
CEP: 20031-918, Rio de Janeiro - RJ
At.: Felipe Silva Melo e Guilherme Toledo
Telefone: 21 3509 5800
E-mail: felipe.melo@bravaenergia.com e guilherme.toledo@bravaenergia.com

- ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza || Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de
precificação)

- iii) para o Agente de Liquidação e para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 2-5 - 4º Andar - Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At. Alcides Fuertes || Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone (11) 3030-7185 || (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortex.com.br escrituracao@vortex.com.br

11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

11.1.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.1.5. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora ou a Fiadora, na qualidade de devedora solidária da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Fiadora Nacional e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCERJA e nos respectivos Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.6. Disposições Gerais

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6.5. As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.6.6. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.6.7. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações

periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa, a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.7 Assinatura por Certificado Digital

11.7.1 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8 Foro

11.8.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

ANEXO I

**MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO – REORGANIZAÇÃO
SOCIETÁRIA PERMITIDA**

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM [•] ([•]) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA PELA BRAVA ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA 3R PETRÓLEUM ÓLEO E GÁS S.A.)

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

- (I) **BRAVA ENERGIA S.A.** (atual denominação da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sucessora por incorporação da **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**), sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.091.809/0001-55 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029459-7 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e ainda, como fiadoras:

- (III) **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 ("Enauta Energia"), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

[•], com sede na cidade do [•], estado do [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•] e na Junta Comercial do Estado de [•] sob o NIRE nº [•] (“[•]”, e em conjunto com Enauta Energia, as “**Fiadoras Brasileiras**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

RESOLVEM firmar o presente “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [•] ([•]) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petróleum Óleo e Gás S.A.)” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 06 de setembro de 2023, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petróleum Óleo e Gás S.A.)” (conforme aditada de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na JUCERJA em 14 de setembro de 2023, sob o nº ED33403727-7/000;
- (ii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2023 (“Aprovação Societária da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•], e foi publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), em [•] de [•] de 2023, nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou, entre outros, a realização da 2^a (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, de distribuição da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e, também, a celebração deste Aditamento para fins da prestação de fiança por uma Controlada Restrita;
- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e a Enauta Energia se comprometeram a fazer com que toda e qualquer Controlada Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão) que venha a ser integralmente controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, figure como

fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas;

- (iv) em [•] de [•] de 202[•], a [•] adquiriu a propriedade de um Ativo Restrito (conforme definido na Escritura de Emissão), e, portanto, qualificou-se como uma Controlada Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para incluir a [•] como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão; e

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, na assembleia geral extraordinária da Enauta Energia, realizada em [•] de [•] de 2023, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•] (“Aprovação Societária da Enauta Energia”), na assembleia geral extraordinária da [•], realizada em [•] de [•] de 202[•], cuja ata foi devidamente arquivada na JUCE[•] em [•] de [•] de 202[•], sob o nº [•] (“Aprovação Societária da [•]”) e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Enauta Energia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. A Aprovação Societária da Emissora foi registrada na JUCERJA em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação da Emissora em [•] de [•] de 2023, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Aprovação Societária da Enauta Energia foi registrada na JUCERJA em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação, em [•] de [•] de 2023, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. A Aprovação Societária da [•] foi registrada na JUCE[•] em [•] de [•] de 202[•], sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação, em [•] de [•] de 202[•], nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento e Averbação na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.2.1. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•], nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•] e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•].

2.2.2. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser protocolado pela Emissora na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato "pdf" deste Aditamento, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.2.3. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos") no prazo de 20 (vinte) dias contados da datas de sua assinatura, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei nº 6.015/73"), sendo certo que est Aditamento deverá ser protocolado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Aditamento devidamente registradas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a aquisição, pela [•], da propriedade de um Ativo Restrito, qualificando-se, assim, como uma Controlada Restrita, resolvem as Partes aditar as Cláusulas 4.25.1 a 4.25.16 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o ingresso da [•] como fiadora, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

"4.25.1. As Fiadoras Brasileiras, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente)."

4.25.2. A Fiança será paga pelas Fiadoras Brasileiras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário às Fiadoras Brasileiras.

4.25.3. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras Brasileiras em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras Brasileiras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções,

recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.25.4. As Fiadoras Brasileiras se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras Brasileiras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.

4.25.5. As Fiadoras Brasileiras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.25.6. As Fiadoras Brasileiras, conforme aplicável, sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, nos termos do disposto na Cláusula 4.26.7 abaixo.

4.25.7. As Fiadoras Brasileiras, desde já, concordam e se obrigam a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora, conforme o caso, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.

4.25.8. As Fiadoras Brasileiras concordam e se obrigam a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.25.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre as Fiadoras Brasileiras e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, pelas Fiadoras Brasileiras.

4.25.10. A Fiança poderá ser exequida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.25.11. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

4.25.12. A presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas ("**Prazo de Vigência da Fiança**"). As Fiadoras Brasileiras, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.25.13. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista na Cláusula 4.26.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, pelas Fiadoras Brasileiras, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.25.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.25.15. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras Brasileiras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.25.16. [Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.26.1 acima, a Enauta Netherlands B.V. ("**Enauta Netherlands**") e a Atlanta Field B.V. ("**Atlanta Field**" e, em conjunto com a Enauta Netherlands, "**Fiadoras Estrangeiras**", sendo as Fiadoras Estrangeiras, em conjunto com as Fiadoras Brasileiras, "**Fiadoras**")

outorgarão garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observadas as limitações impostas em tal legislação, nos termos da "Notes Guarantee" a ser outorgada pela Enauta Netherlands e da "Notes Guarantee" a ser outorgada pela Atlanta Field, as quais serão celebradas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Garantias Corporativas Estrangeiras").]³

3.2. Em função do quanto disposto acima, fica ajustado que (a) o termo "**Fiadora**" definido na Escritura de Emissão deverá ser lido como "**Fiadoras Brasileiras**", o qual deverá compreender a Enauta Energia e a [•]; e (b) o termo "**Fiadoras**" definido na Escritura de Emissão deverá compreender as Fiadoras Estrangeiras e as Fiadoras Brasileiras.

3.3. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, as Partes desde já concordam que as obrigações previstas na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão passarão a ser aplicáveis a todas as Fiadoras Brasileiras, Sendo certo que a [•], neste ato, reconhece e assume tais obrigações.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. [A Emissora e as Fiadoras Brasileiras, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.]⁴

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras Brasileiras prejudicará o exercício de tal

³ Nota à minuta: Caso as Fiadoras Estrangeiras sejam liquidadas conforme o conceito de Reorganização Societária Permitida, essa cláusula não deverá ser considerada.

⁴ Nota à minuta: As declarações e garantias poderão ser ajustadas para refletir a realidade da Emissora e das Fiadoras na época de celebração do respectivo aditamento.

direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

(incluir assinaturas)

ANEXO II
FORMA DE CÁLCULO DÍVIDA LÍQUIDA/EBITDAX

Índice obtido pela divisão entre Dívida Líquida (conforme definido abaixo) e o EBITDAX (conforme definido abaixo) consolidados dos últimos 12 (doze) meses em relação (a) ao último Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado da Emissora; ou (b) a demonstração financeira anual, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente.

Para os fins desta Escritura de Emissão:

"EBITDAX" significa, para qualquer período, com relação aos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do respectivo evento, o índice financeiro utilizado pela indústria de óleo e gás calculado como o EBITDA, correspondente ao resultado líquido do referido período (exceto despesas financeiras líquidas de qualquer arrendamento que, exclusivamente devido à implementação da IFRS 16, seriam contabilizadas como arrendamentos financeiros ou de capital), acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações e amortizações do referido período (exceto por depreciações e amortizações em relação aos direitos de uso de propriedade sob qualquer arrendamento que, exclusivamente devido à implementação da IFRS 16, seriam contabilizados como arrendamentos financeiros ou de capital), nos termos do art. 3º da Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, somado às despesas de exploração com poços secos ou subcomerciais.

"Dívida Líquida" significa a Dívida Total (conforme definido abaixo) menos o saldo em caixa títulos e valores mobiliários, caixa e o saldo de aplicações financeiras;

"Dívida Líquida/EBITDAX" significa a razão entre Dívida Líquida e EBITDAX conforme definido acima.

ANEXO III

FORMA DE CÁLCULO ÍNDICES FINANCEIROS

Índices financeiros auferidos em bases trimestrais, nas datas de divulgação das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora e nas datas de divulgação de suas informações financeiras trimestrais auditadas relativas ao respectivo trimestre, conforme (i) relatório de certificação de reservas elaborado por uma das certificadoras, dentre as indicadas no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão ("**Certificadora**"), (i) emitido para o Campo de Atlanta em 17 de janeiro de 2023, com data-base de 31 de dezembro de 2022; e (ii) emitido para o Campo de Manati em 10 de janeiro de 2023, com data-base de 31 de dezembro de 2022 ou qualquer relatório mais recente divulgado ao mercado, conforme atualizados no mínimo anualmente nos termos da Cláusula 7.1, item (xxv), da Escritura de Emissão ("**Relatório de Reservas Aplicável**"), (ii) atualizações trimestrais dos cálculos de Fluxos de Caixa (definido abaixo) a partir da atualização do Oil Price (definido abaixo) e da Oil Production (definido abaixo) a serem fornecidas pela Emissora ("**Atualizações Trimestrais**") e (iii) pelas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas de 31 de dezembro de cada ano ou das informações financeiras trimestrais (ITRs) consolidados da Emissora referentes a cada trimestre.

1. **Asset Life Coverage Ratio ("ALCR")**: índice obtido pela divisão entre (1) 1.5P PV10 ALCR até o segundo ano de medição (inclusive) e 1.5PDP PV10 ALCR a partir do terceiro ano de medição, considerando o prazo remanescente total da totalidade de reservas existentes; e (2) a Dívida Total subtraída do saldo das Contas Vinculadas e do saldo constante da conta vinculada de depósito do Valor Retido (conforme definido no Anexo VII a esta Escritura de Emissão).

2. **Loan Life Coverage Ratio ("LLCR")**: índice obtido pela divisão entre (1) 1.5P PV10 LLCR até o segundo ano de medição (inclusive) e 1.5PDP PV10 LLCR a partir do terceiro ano de medição, considerando as reservas existentes das Concessões e dos Ativos Restritos durante o prazo remanescente das dívidas referentes ao Valor Total das Captações; e (2) Saldo Nominal Atualizado do Valor Total das Captações subtraída do saldo das Contas Vinculadas e do saldo constante da conta vinculada de depósito do Valor Retido (conforme definido no Anexo VII a esta Escritura de Emissão).

Sendo:

"1.5P" significa a média aritmética entre as reservas estimadas provadas (1P *Reserves*) e prováveis (2P *Reserves*), conforme informações indicadas pelo Relatório de Reservas Aplicável.

"1.5PDP" significa a média aritmética entre as Reservas Desenvolvidas Provadas (1P *Developed Reserves*) e Desenvolvidas Prováveis (2P *Developed Reserves*), conforme informações indicadas pelo Relatório de Reservas Aplicável.

"1.5P PV10 ALCR" significa a média aritmética entre o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos Fluxos de Caixa oriundos das Reservas Provadas (1P *Reserves*) e Prováveis (2P *Reserves*) de cada Campo, conforme informações indicadas pelo Relatório de Reservas Aplicável ou pelas Atualizações Trimestrais. O 1.5P PV10 de cada Campo de propriedade da Emissora e/ou por qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou das Fiadoras, deverão ser somados para cálculo dos Índices Financeiros.

"1.5PDP PV10 ALCR" significa a média aritmética entre o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos Fluxos de Caixa oriundos das Reservas Desenvolvida Provada (1P *Developed Reserves*) e Desenvolvida Provável (2P *Developed Reserves*) de cada Campo, conforme informações indicadas pelo Relatório de Reservas Aplicável ou pelas Atualizações Trimestrais. O 1.5PDP PV10 de cada Campo de propriedade da Emissora e/ou por qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou das Fiadoras, deverão ser somados para cálculo dos Índices Financeiros.

"1.5P PV10 LLCR" significa a média aritmética entre o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos Fluxos de Caixa oriundos das Reservas Provadas (1P *Reserves*) e Prováveis (2P *Reserves*) das Concessões e demais reservas aplicáveis no âmbito dos Ativos Restritos, conforme informações indicadas pelo Relatório de Reservas Aplicável ou pelas Atualizações Trimestrais. O 1.5P PV10 das Concessões e demais reservas aplicáveis no âmbito dos Ativos Restritos de propriedade da Emissora e/ou por qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou das Fiadoras deverão ser somados para cálculo dos Índices Financeiros.

"1.5PDP PV10 LLCR" significa a média aritmética entre o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos Fluxos de Caixa oriundos das Reservas Desenvolvida Provada (1P *Developed Reserves*) e Desenvolvida Provável (2P *Developed Reserves*) das Concessões e demais reservas aplicáveis no âmbito dos Ativos Restritos conforme informações indicadas pelo Relatório de Reservas Aplicável ou pelas Atualizações Trimestrais. O 1.5P PV10 das Concessões e demais reservas aplicáveis no âmbito dos Ativos Restritos de propriedade da Emissora e/ou por qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou das Fiadoras deverão ser somados para cálculo dos Índices Financeiros.

"Fluxos de Caixa" significa a projeção do fluxo de caixa esperado para determinado campo nos diferentes níveis de reservas certificadas. O Fluxo de Caixa determina o corte econômico da Reserva Certificada e será parte do anexo ao Relatório de Reservas Aplicável. O Fluxo de Caixa será composto pelas receitas líquidas futuras esperadas da venda do óleo ou gás descontados os custos operacionais associados, sendo que:

"Oil Price" será utilizado o preço do petróleo conforme considerado nas Certificações de Reservas ou, para as revisões trimestrais, os contratos futuros de petróleo brent futuro (*brent forward oil prices*) para os períodos subsequentes divulgados pela ICE Futures Europe Commodities na data de fechamento de cada trimestre, somado ao prêmio/desconto de qualidade e localização.

"Oil Production" será, dentro do período de 12 (doze) meses decorridos da última certificação de reserva do ativo emitida pela Certificadora, a "Oil Production" em MMbbl estimada para o ano de apuração, descontada pela produção acumulada realizada de cada trimestre decorrido. Para os demais anos subsequentes será utilizado como base o previsto pela Certificadora com base na última certificação de reserva do ativo.

"Dívida Total": significa, de modo consolidado entre Emissora, as Fiadoras e por qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no que diz respeito a empréstimos, a somatória de: (I) valor de principal de todos os endividamentos no que diz respeito a empréstimos; (II) valor de principal e prêmio, caso haja, de todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, *bonds*, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (III) todas as obrigações consolidadas de pagar o valor diferido e não pago do preço de aquisição de ativos (incluindo contingências relacionadas a aquisição de ativos) as quais são consideradas passivos de acordo com o IFRS; (IV) todas as obrigações de reembolso em relação ao valor nominal das cartas de crédito ou instrumentos similares; (V) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens

do imobilizado (exceto por qualquer leasing que, exclusivamente em razão da implementação do IFRS 16, seja contabilizado como leasing financeiro e operacional), conforme aplicável; (VI) todas as Dívidas de terceiros garantidas por ônus sobre qualquer ativo; (VII) os valores referentes às obrigações de resgate ou recompra de ações preferenciais ou ações conversíveis ou resgatáveis por Dívida da Emissora e/ou das controladas da Emissora (excluindo, em cada caso, dividendos acumulados); (VIII) contratos de derivativos (excluindo os contratos para fins de *hedge*); (IX) todas as Dívidas de terceiros garantidas (por garantia fidejussória) pela Emissora e pelas Fiadoras, até o limite efetivamente garantido pelas mesmas. Para fins da definição acima, “**Dívida**” será considerada: (A) em relação às obrigações contingentes, a responsabilidade máxima na ocorrência de tal contingencia que originou a obrigação; (B) com relação à Dívida garantida por ônus sobre ativos, mas não a obrigação, contingente ou não, o menor entre (x) o valor de mercado desse ativo na data de criação do ônus e (y) o valor dessa Dívida; (C) em relação a qualquer contrato de derivativo previsto no item (VIII) acima, o valor líquido a ser pago caso o referido contrato de derivativo fosse rescindido naquele momento; e (D) caso contrário, o saldo do principal ainda não pago da mesma, *observado que, até 31/12/2027, o termo “Dívida” não deverá incluir nenhum endividamento ou obrigação similar assumida pela Emissora, pelas Fiadoras ou qualquer de suas subsidiárias em relação à remessa de recursos de dívidas captados no mercado internacional para o Brasil, sendo certo ainda que esta dívida, incluindo qualquer responsabilidade ou obrigação similar, bem como quaisquer ativos outorgados em garantia relacionados a esta operação (incluindo mas não se limitando a caixa ou equivalentes de caixa), na medida em que contemplado pelo balanço contábil consolidado da Emissora, das Fiadoras e de qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras também não devem ser consideradas para fins de cálculo dos índices financeiros previstos nas Cláusulas 6.1.1, item (x) e 6.2.1, itens (v), (xv) e (xxvii) da Escritura de Emissão.”*

ANEXO IV
LISTA DE CERTIFICADORAS

- Gaffney, Cline & Associates (Gaffney Cline)
- DeGolyer & MacNaughton (D&M)
- Netherland, Sewell & Associates (NSAI)

ANEXO V

ÔNUS PERMITIDOS

Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Ônus Permitidos**” significam:

- (i) Ônus atualmente existentes (incluindo, mas não se limitando, aos Ônus dos contratos firmados com a Yinson Bouvardia Holdings PTE. LTD. (“**Yinson**”), sendo certo que não poderá haver qualquer alteração nas condições comerciais, incluindo, mas não se limitando, prazo, preço e juros, e/ou na estrutura de garantias vigente do “*Call Option Agreement*”, celebrado em 21 de fevereiro de 2022 entre a Atlanta Field, a AFPS B.V. e a Yinson, de modo a acarretar qualquer piora nas condições para a Emissora, para as Fiadoras, para as Controladas Restritas e/ou para as Controladas Relevantes, na condição de credoras, incluindo àquelas em relação às outorgas de garantia previstas no respectivo financiamento, exceto mediante prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas);
- (ii) Ônus criados de acordo com os Contratos de Garantia e/ou com o Contrato de Swap;
- (iii) Ônus criados nos termos do “*Oil Prepayment Facility Agreement*” e quaisquer outros instrumentos celebrados entre a Emissora e/ou pela Enauta Energia e qualquer instituição qualificada a ser definida a exclusivo critério da Emissora e/ou da Enauta Energia, conforme aplicável (“**Contrapartes Contratos Antecipação de Cargas**”), para antecipação de cargas (“**Contrato(s) Antecipação de Cargas**”), assim como qualquer Ônus criado no âmbito de operações de *hedge* relacionadas aos Contratos Antecipação de Cargas (“**Hedge Antecipação de Cargas**”), desde que todo e qualquer Contrato Antecipação de Cargas observe, cumulativamente, as seguintes condições (a) valor máximo de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares); (b) prazo de até 1 (um) ano; e (c) a destinação dos recursos captados seja exclusivamente para capital de giro da Emissora e/ou da Enauta Energia, exceto em relação ao exercício social de 2023, cujo valor da antecipação poderá ser de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) para os contratos existentes entre a Emissora e as Contrapartes dos Contratos Antecipação de Cargas, sendo certo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Enauta Energia, conforme aplicável, deverão contratar *hedge* para o valor integral da transação, fixando o preço do óleo negociado com base em valor mínimo da curva de mercado para o mesmo período de exposição;

- (iv) quaisquer Ônus impostos por lei, decisão ou regulamento aplicável incorridos no curso normal dos negócios da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas para cumprir obrigações (a) fiscais (inclusive arrolamento e outros gravames), incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas ao Repetro, ao Repetro-Sped e/ou a quaisquer regimes de admissão temporária de ativos, nos termos do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009 ou qualquer outro que o substitua ("**Decreto 6.759**"); (b) trabalhistas e/ou comerciais; (c) regulatórias perante a ANP, o MME e demais autoridades regulatórias aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a obrigações de constituição de garantias de performance, de garantias suplementares, de penhor de petróleo e/ou obrigações de descomissionamento; ou (d) estatutárias da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas, exclusivamente no âmbito das Concessões;
- (v) quaisquer Ônus, direitos e obrigações criados no âmbito das Concessões e nos acordos de operação conjunta ("**JOAs**"), Contratos de Concessão e/ou instrumentos de consórcios e demais instrumentos existentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme aplicável, no que se refere às Concessões;
- (vi) em razão de venda parcial das Concessões por meio de uma ou mais operações de *farm-out*, desde que (i) limitados a 30% (trinta por cento) do EBITDAX consolidado da Emissora dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculado conforme definido no Anexo II à presente Escritura, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data da última venda parcial, considerando o valor agregado entre as Concessões e (ii) tenha sido apresentado um Laudo Avaliação de Venda (conforme abaixo definido) para apurar o valor de mercado do Ativo Restrito objeto da venda, transferência e/ou cessão, sendo certo que nesse caso deverá ser observado o Procedimento de Substituição de Garantia.

ANEXO VI

ÔNUS PERMITIDOS ATIVOS NÃO RESTRITOS

Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Ônus Permitidos Ativos Não Restritos**” significam:

- (i) Ônus atualmente existentes;
- (ii) Ônus criados no âmbito do Contrato Antecipação de Cargas, assim como qualquer Ônus criado no âmbito do *Hedge* Antecipação de Cargas, desde que o Contrato Antecipação de Cargas e o *Hedge* Antecipação de Cargas observem, cumulativamente, as seguintes condições (a) valor máximo de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares); (b) prazo de até 1 (um) ano; e (c) a destinação dos recursos captados seja exclusivamente para capital de giro da Emissora e/ou da Enauta Energia, exceto em relação ao exercício social de 2023, cujo valor da antecipação poderá ser de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) para os contratos existentes entre a Emissora e Contraparte do Contrato Antecipação de Cargas, sendo certo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Enauta Energia, conforme aplicável, deverão contratar *hedge* para o valor integral da transação, fixando o preço do óleo negociado com base em valor mínimo da curva de mercado para o mesmo período de exposição;
- (iii) quaisquer Ônus impostos por lei, decisão ou regulamento aplicável incorridos no curso normal dos negócios da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas para cumprir obrigações (a) fiscais (inclusive arrolamento e outros gravames), incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas ao Repetro, ao Repetro-Sped e/ou a quaisquer regimes de admissão temporária de ativos, nos termos do Decreto 6.759; (b) trabalhistas e/ou comerciais; (c) regulatórias perante a ANP, o MME e demais autoridades regulatórias aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, obrigações de constituição de garantias de performance, de garantias suplementares, de penhor de petróleo e obrigações de descomissionamento; ou (d) estatutárias da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas, exclusivamente no âmbito das Concessões;
- (iv) quaisquer Ônus, direitos e obrigações criados no âmbito de qualquer concessão e JOAs, contratos de concessão e/ou instrumentos de consórcios e demais

instrumentos existentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme aplicável, no que se refere às Concessões;

- (v) em razão de venda parcial de qualquer concessão por meio de uma ou mais operações de *farm-out*, desde que limitados a 30% (trinta por cento) do EBITDAX consolidado da Emissora dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculado nos termos do Anexo II à presente Escritura, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data da última venda parcial, considerando o valor agregado entre as Concessões; e
- (vi) quaisquer Ônus cuja criação seja decorrente de quaisquer operações financeiras por parte da Emissora e de quaisquer de suas Controladas desde que aprovadas nos termos da Escritura de Emissão, inclusive para aquisição do respectivo ativo e operações de Project Finance, com exceção das Controladas Restritas.

ANEXO VII
PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

O seguinte procedimento deverá ser adotado:

- (a) a Emissora, as Fiadoras e/ou as Controladas Restritas, conforme aplicável, deverão depositar e manter retidos os recursos financeiros líquidos recebidos referente à venda, transferência e/ou cessão (observado o valor apurado nos termos do Laudo de Avaliação de Venda abaixo), conforme aplicável ("Valor Retido") em conta vinculada a ser cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem necessidade, tanto para a liberação do bem objeto de venda, transferência e/ou cessão quanto para a celebração do referido aditamento, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (b) o Valor Retido poderá ser liberado exclusivamente para investimentos em bens, ativos ou direitos adicionais (incluindo ativos intangíveis) de mesma natureza dos Ativos Restritos vendidos, transferidos e/ou cedidos, em substituição aos existentes ("Novos Ativos Restritos"). Para fins de esclarecimento, a Emissora, as Fiadoras e/ou as Controladas Restritas não poderão utilizar o Valor Retido para a aquisição de bens, ativos ou direitos adicionais de natureza diversa de seus respectivos objetos sociais;
- (c) após a aquisição dos Novos Ativos Restritos de mesma natureza que os ativos dados em Garantia na Data de Emissão, a Emissora, as Fiadoras e/ou as Controladas Restritas deverão oferecer os Novos Ativos Restritos em garantia em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio (i) de alienação fiduciária/penhor de ações; ou (ii) penhor de direitos de concessão, por meio de aditamento aos Contratos de Penhor das Concessões ou constituição de novo instrumento de penhor de direitos de concessão, conforme aplicável ("Garantia Adicional" e "Instrumento de Garantia Adicional", respectivamente);
- (d) para fins de constituição da Garantia Adicional, a Emissora deverá apresentar o Laudo de Avaliação de Compra (conforme definido abaixo), o qual deverá constatar que a Garantia Adicional (i) no âmbito de venda de ativos, que não as Concessões, possui valor de mercado (*valuation*) igual ou superior ao valor do respectivo Ativo Restrito objeto de venda, transferência e/ou cessão; ou (ii) no âmbito das Concessões, que (1) encontra-se em fase de produção operacional no âmbito das Concessões; (2) detém valor de mercado (*valuation*) igual ou superior ao valor do respectivo Ativo Restrito objeto de venda, transferência e/ou cessão; e (3) um nível de reservas auferidas com base a 1.5P igual ou superior ao valor do Ativo Restrito vendido, transferido ou cedido, em ambos os casos

(i) e (ii) conforme disposto no Laudo de Avaliação de Venda ("Montante de Garantia Mínimo");

(e) o valor da Garantia Adicional deverá ser igual ou superior ao Montante de Garantia Mínimo, sendo certo que, caso o valor da Garantia Adicional seja superior ao Montante de Garantia Mínimo, não será admitida a liberação dos bens, ativos ou direitos que compõem a referida Garantia Adicional e que excedam o Montante de Garantia Mínimo; e

(f) os bens, ativos e direitos que compõem a Garantia Adicional serão imediatamente considerados Ativos Restritos no âmbito desta Escritura de Emissão, sendo certo que a Substituição de Garantia e a constituição da Garantia Adicional sobre os Ativos Restritos deverá ser formalizada em até 20 (vinte) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Para fim deste Procedimento de Substituição de Garantia, deverá ser apresentado laudo de avaliação a ser elaborado por um avaliador independente (i.e. que não esteja envolvido na consecução das atividades referentes ao M&A), a ser contratado pela e às expensas da Emissora, dentre (i) um dos dez bancos de investimento brasileiros com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; (ii) uma das dez firmas de consultoria e assessoria financeira com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; ou (iii) uma das seguintes firmas de contabilidade (*big four*) dentre PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu and KPMG para constatar (a) o valor de mercado dos Ativos Restritos (inclusive da respectiva Concessão) que venham a ser objeto de venda, transferência e/ou cessão, ainda que para fins de constituição de Valor Retido e/ou para substituição por Garantia Adicional ("**Laudo de Avaliação de Venda**") e (b) o valor de mercado da Garantia Adicional ("**Laudo de Avaliação de Compra**"), em ambos os casos sendo datado de, no máximo, 30 (trinta) Dias Úteis anteriores à data prevista para as respectivas transações de compra e/ou venda.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1^a (PRIMEIRA SÉRIE) E DA 3^a (TERCEIRA) DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA PELA BRAVA ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.) ("EMISSÃO")

Período: [==]/[==]/[==] até [==]/[==]/[==]

A **BRAVA ENERGIA S.A.** (atual denominação da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sucessora por incorporação da **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**), sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.091.809/0001-55 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029459-7, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Primeira Série e da Terceira Série da Emissão, realizada em [•] de [•] de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do **ANEXO A**.

A Emissora declara que as despesas elencadas no **ANEXO A** não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

BRAVA ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

**MODELO DE RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA PRIMEIRA SÉRIE E DA TERCEIRA
SÉRIE DA EMISSÃO**

Projeto	Fornecedor	Data de Pagamento	Valor	Descrição do Gasto

ANEXO IX
Outras emissões do Agente Fiduciário

Emissor	Quanti-	Remuner-	Emissão	Data de Emis-	Vencimen-	Inadimpli-	Garantias
	dad	ação	ssão	ento	to	Período	
ENAUTA		IPCA			15/		Garantia Corporativa, Penhor de
PARTICIP	736.	+ 1	1	15/12 /2022	12/ 202	Adimplente	Outros, Cessão Fiduciária de Direitos
ACOES S.A.	675	9,83 %					Creditórios, Alienação Fiduciária de
					9		Ações, Fiança
ENAUTA		CDI			15/		Garantia Corporativa, Penhor de
PARTICIP	663.	+ 1	2	15/12 /2022	12/ 202	Adimplente	Outros, Cessão Fiduciária de Direitos
ACOES S.A.	325	4,25 %					Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária
					7		de Ações